



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 022, 18 de agosto de 1969.

Dispõe sobre o horário do funcionamento das farmácias, estabelece o serviço de Plantão e dá outras providências.

O Povo do Município Mantena, por seus representantes legais decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o prefeito Municipal autorizado a regulamentar o horário de abertura e fechamento das farmácias locais, e estabelecer seu respectivo plantão Municipal, da seguinte forma:

Dias úteis: abertura: 7:00 h

Fechamento: 19:00 h, facultando-se o encerramento às 18:00 para os que assim desejarem.

Domingos e Feriados: Obedece-se ao horário estabelecido no regulamento a ser baixado pelo Prefeito Municipal, dentro do prazo de vinte (20) dias a contar desta Lei, e do qual constará o serviço de plantão.

Parágrafo único. Do regulamento deverá constar uma cláusula que exige a todas as farmácias estabelecidas na zona urbana a cumprirem rigorosamente o plantão, aplicando-se aos infratores a multa de Ncr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), e de Ncr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) no caso de reincidência.

Art.2º. As farmácias que assim o desejarem, poderão requerer horário especial para funcionamento entre 19:00 e 7:00 horas, pagando para isso, mensalmente, a licença especial a ser estipulada no regulamento desta Lei.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos quantos o conhecimento desta lei tiverem, que a cumpram e façam inteiramente cumprir como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 18 de agosto de 1969.

Ermano Batista Filho
Prefeito Municipal

Adrião Baía
Secretário

Livro nº 04
Publicada em 18/08/1969
Reg. às fls. nº 121